

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0015/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0015/2001 DE 15/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ERASMO DIAS

E M E N T A:

ACRESCENTAR NAS "DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS",
ARTIGO 15, RENUMERANDO OS DEMAIS. (REF. SISTEMA INTE-
GRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:41:59

00000009971-61



ARQUIVADO EM 15/01/2002



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 MAI 2001
COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 15 de 01

Adelija Cicone - Ass. Parlamentar
FD 107406

04 - PLD
04-0015/2001

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

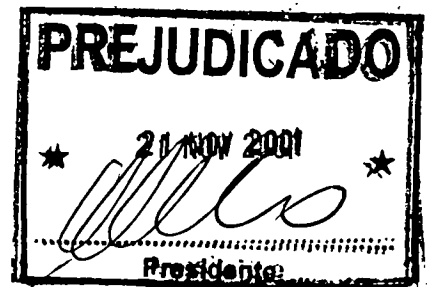
Acrescentar nas "Disposições Gerais e Transitórias", Artigo 15 renumerando-o os demais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 15. O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Pública para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

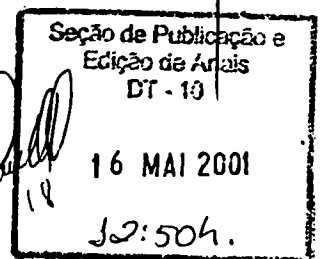
Parágrafo único: - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil Metropolitana, definindo o Município através de lei, a organização competência e atribuições do Sistema, procurando celebrar convênio com o Estado e seu Poder de Polícia no campo do policiamento preventivo-ostensivo.

Sala das Sessões



Vereador **ERASMO DIAS**

Handwritten signatures and numbers (10, 11, 12, 13, 14, 15) are present. One signature is labeled "Elisete Gohmel p/ encaminhar." Another signature is labeled "Bavarian".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 17/05/01 al 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>15</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Art. 144, § 8º, estabelece que o Município poderá dispor de Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações "conforme dispuser a lei", até o presente momento não editada!

A Lei 10.115 de 15/09/86 do Município, criou a Guarda Civil Metropolitana integrando a Secretaria de Defesa Social então existente.

Temos entendido que em particular a Defesa Civil instituída no Art. 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e que agora se propõe o Art. 15 referente à Segurança Pública, poderiam e deveriam estar englobados em um mesmo sistema coordenado, fiscalizado e executado por uma Secretaria ou Órgão equivalente.

O que se impõe como prioritário, é incluir no corpo da Lei Orgânica do Município a atividade "Segurança Pública" – não prevista – a ser exercida pela Guarda Civil Metropolitana, já existente.

A não edição da lei prevista na Constituição Federal tem dado margem a uma indefinição das atribuições e responsabilidades das Guardas Municipais, até o presente momento reguladas ao sabor dos Executivos Municipais gerando problemas, e não proporcionando o desejável, isto é, o emprego dessas Guardas de maneira racional e eficiente, o que somente se conseguirá definindo precisamente seu campo de atuação que não pode e nem deve estar desvinculado do sistema preventivo-ostensivo da Segurança Pública a cargo do Estado em particular da Polícia Militar.

Assim temos defendido e proposto que o Congresso Nacional na edição da lei prevista, deveria abrir a possibilidade das Guardas Municipais atuarem como Poder complementar ao Poder de Polícia dos Estados.

Já no campo da Saúde e da Educação o setor primário e preventivo são atribuições do Município em íntima interligação com o Estado e mesmo com a União, como previsto inclusive na Lei Orgânica do Município. Assim, deveria ser tratada também a Segurança Pública e a Defesa Civil.

Em que pese essa realidade, isto é, a lei não ter sido editada, nada impede que mesmo dentro da atual Legislação Constitucional e Ordinária, o Município tome a iniciativa que é de extrema relevância de assumir seu papel no campo da Segurança, eis que, tem sido anseio prioritário da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº04-15..... de 19 ..01...18. / 05... / 01..... (a)Adelina...*Ad*.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 18-05-01

INÁCIO VEIGA
Official Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

21 / 5 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/5/01 às 14h15.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

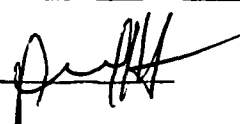
Ao Nobre Vereador
para relatar

Curiati

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 5 de 2001


Presidente

Encaminhe-se, em 25 de 5 de 2001


Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 07

Em 22 de 8 de 01

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 04 do proc
n.º 15 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO DAVILA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PA 16-0798/2001 001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 0015/2001.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do nobre Vereador Erasmo Dias, que visa acrescentar artigo as Disposições Gerais e Transitórias.

O referido projeto tem como prioridade a inclusão na Lei Orgânica do Município a atividade "Segurança Pública" a ser exercida pela Guarda Civil Metropolitana prevista no art. 88 da Lei Orgânica do Município.

O Autor do projeto baseia-se na Constituição Federal em seu art. 144, § 8º:

"Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

O "caput" do art. 144 estabelece que a Segurança Pública, dever do Estado, é responsabilidade de todos, incluindo a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Quando se estabelece que a Guarda Municipal destina-se à proteção de bens, serviços e instalações – portanto patrimônio – não será possível desvincular da proteção de pessoas que vivem e convivem com esse bens, serviços e patrimônios.

Assim sendo, a Guarda Municipal respeitando a atual legislação, deveria exercer policiamento ostensivo-preventivo junto a todos esses tipos de bens, instalações e serviços – patrimônio público –, bem como na preservação da vida das pessoas que vivem e convivem com esses serviços e bens.

Esse o "mérito" fundamental do projeto em tela, que visa permitir que dentro desse contexto a Guarda Municipal exerça o policiamento primário e preventivo nas áreas afins do Município em íntima ligação com o policiamento ostensivo-preventivo a cargo da Polícia Militar.



Folha n.º 05 do proc
n.º 15 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A não edição da lei prevista na Constituição Federal tem dado margem a uma indefinição das atribuições e responsabilidades das Guardas Municipais, até o presente momento reguladas ao sabor dos Executivos Municipais gerando problemas, e não proporcionando o desejável, isto é, o emprego dessas Guardas de maneira racional e eficiente, o que somente se conseguirá definindo precisamente seu campo de atuação que não pode e nem deve estar desvinculado do sistema preventivo-ostensivo da Segurança Pública a cargo do Estado em particular da Polícia Militar.

Na mesma linha, no campo da Saúde e da Educação, o setor primário e preventivo são atribuições do Município em íntima interligação com o Estado, como previsto inclusive na Lei Orgânica do Município. Assim, deveria ser tratada também a Segurança Pública.

Em que pese essa realidade, isto é, a lei não ter sido editada, nada impede que mesmo dentro da atual Legislação Constitucional e Ordinária, o Município tome a iniciativa que é de extrema relevância de assumir seu papel no campo da Segurança, eis que tem sido anseio prioritário da sociedade.

Aliás, o Poder Executivo anunciou ultimamente a instituição de Coordenadoria de Segurança Pública, inclusive deliberando recursos para investimentos nesta área (Decreto n.º 40.943, de 31/7/2001) o que por si só recomenda que a Lei Orgânica do Município dê corpo legal a essa atividade - inclusive não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias -, como já se fez com a Defesa Civil no seu art. 14.

Diante do exposto, face aos motivos supra mencionados, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do referido Projeto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

[Handwritten signatures and initials]



Folha n.º 06 do proc.

n.º 15 de 2001

o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAVAN

Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/2001.

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do nobre Vereador Erasmo Dias, que visa acrescentar artigo às Disposições Transitórias da Lei Orgânica para o fim de prever a organização, por parte do Município, de um Sistema Integrado de Segurança Pública.

Em que pesem os nobres propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois pretende dispor sobre a prestação de um serviço público que não se insere dentre as competências do Município, ao qual incumbe apenas a constituição de "guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações", nos termos do art. 144, § 6º da Constituição Federal.

Com efeito, a Constituição Federal, ao tratar do tema Segurança Pública, enuncia uma repartição de competências entre a União, a quem incumbe organizar e manter as polícias federais (art. 144, § 1º), e os Estados, aos quais compete organizar e manter as polícias civil e militar (art. 144, § 6º), restando aos Municípios, apenas, a possibilidade de constituição de guarda civil metropolitana para guarda de seus bens, serviços e instalações.

Note-se que a Constituição Estadual também é expressa nesse sentido:

"Art. 139 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros".

Sendo assim, fere o chamado princípio federativo qualquer iniciativa Municipal para atribuir à Guarda Civil Metropolitana competências outras que não as previstas de forma expressa na Constituição Federal.

Mas não é só.

A propositura viola também o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal, na medida em que dispõe sobre a prestação de um serviço público, competência privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

pl00015-01.doc

17 - RELCOM
17-0460/2001



Folha n.º 07 do proc
n.º 15 de 2001

o funcionário
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

A propositura esbarra nos artigos 1º, 2º e 144 e parágrafos da Constituição Federal; artigo 139 e parágrafos da Constituição Estadual; artigos 6º; 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 8 / 01

página 57 coluna 5.2 e 3

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/08/01 as 11:50 h.

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

29 / 08 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a Comissão, rubricado sob

folha nº 03.09.1

03/10/01

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #08# do
Processo 15701
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1244/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2001.

Projeto de autoria do Nobre Vereador Erasmo Dias, objetiva acrescentar artigo 15 às "Disposições Gerais e Transitórias" da Lei Orgânica do Município, no sentido de organizar um Sistema Integrado de Segurança Pública para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

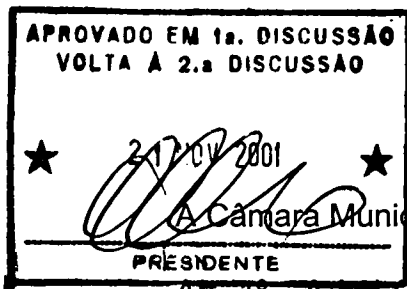
Pretende incluir o Sistema Integrado de Segurança Pública a ser exercido pela Guarda Civil Metropolitana, à similitude do sistema integrado de defesa civil, definido no artigo 15 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, sob o argumento de que ainda não houve a lei complementar dispoendo sobre o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, o que dá margem a uma indefinição das atribuições e responsabilidades da Guarda Municipal, e as leis municipais não definem o emprego racional e eficiente da Guarda para definir seu campo de atuação.

Tratando-se a área de segurança pública uma das quais a população se sente desguarnecida e face ao crescimento da violência urbana, fica demonstrado que é necessário colocar a atuação da Guarda Civil Metropolitana como coadjuvante do policiamento ostensivo do Governo do Estado.

Cabe lembrar que a elaboração legislativa definida na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, não permite a renumeração dos artigos, devendo sua proposta ser incluída como "Art. 15-A".

Favorável, portanto, nosso parecer, apresentando o seguinte substitutivo para adequar à melhor técnica da elaboração legislativa:

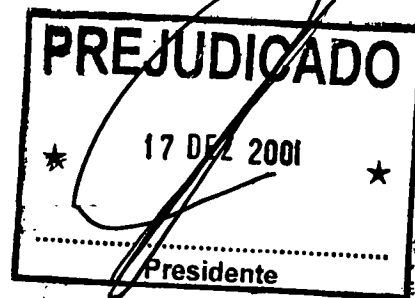
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2001



Acrescenta artigo 15-A e seu parágrafo único nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal São Paulo promulga:

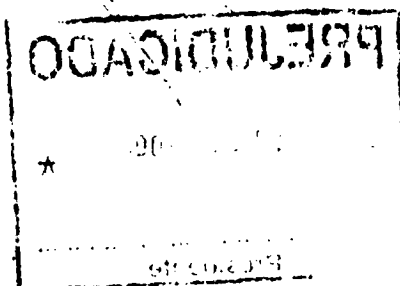
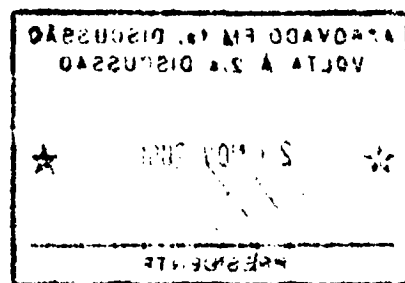
Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescido do artigo 15-A e seu parágrafo único nas "Disposições Gerais e Transitórias", com a seguinte redação:



17 - RELCOM
17-4098/2001

8108
1011
1011

- R





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #097 do 2
Processo 15/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 12/06

"Art. 15-A - O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Pública para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Parágrafo único - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil Metropolitana, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema, procurando celebrar convênio com o Estado no campo do policiamento preventivo-ostensivo."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/91.

Presidente

Antônio Paes
Relator

Antônio Paes
comissão

1377

Ao Nobre Vereador LUCILA PIZZINI GOMES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 03 de OUTUBRO de 2011

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/10/11 as 12:30 h.

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 10 / 11
página 44 coluna 1ª
conferido: *[Assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

A. A. T. C.
Em 15 / 10 / 11

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 10, 11, 12, 01a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 15 de 20 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:9	FOLHA:31	TAQ.:ALEX	SESSÃO:75 extraordinária
ORADOR:Dias/presidente	DATA: 21 11 2001	SEM	
REVISÃO			

- "Discussão do PLO 15/01, do Vereador Erasmo Dias (PPB)

Acrescentar nas "Disposições Gerais e Transitórias" artigo 15, renumerando os demais. (Sistema Integrado de Segurança Pública)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Há Substitutivo da Comissão de Administração Pública".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc. 2
nº 15 de 20 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:9	FOLHA:35	TAQ.:ALEX	SESSÃO:75 extraordinária
ORADOR:Dias/presidente		DATA: 21 11 2001	SEM
REVISÃO			

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Em consideração ao acordo feito, eu e os demais Vereadores do PSDB, que estávamos inscritos para falar, retiramos as nossas inscrições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Então estão retiradas as inscrições dos Srs. Vereadores da Bancada do PSDB.

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos pelo processo eletrônico o substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PLO 15/01 de autoria do nobre Vereador Erasmo Dias. Os Srs. Vereadores favoráveis votaram "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação pelo painel eletrônico, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc. nº 15 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

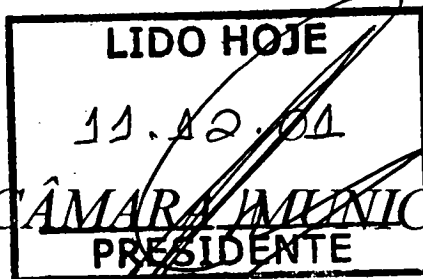
ROD.:9	FOLHA:36	TAQ.:ALEX	SESSÃO:75 extraordinária
ORADOR:Dias/presidente		DATA: 21 11 2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 40 Srs. Vereadores; nenhum Vereador votou "não"; não houve abstenção. Portanto, está aprovado em primeira votação o substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PLO 15/01.

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Vereador Erasmo Dias, autor da matéria.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - (Alex)

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - (Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a Lei Orgânica do Município em suas Disposições Gerais e Transitórias, artigo 15, disciplina que o Município organizará um sistema integrado de Defesa Civil para

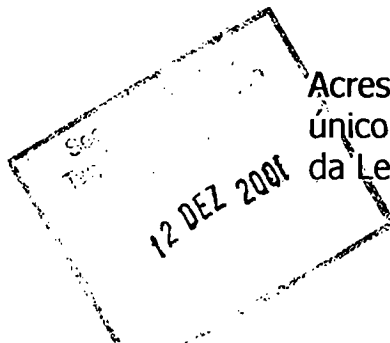


Folha nº 14 do proc.
nº 15 de 20 01
17

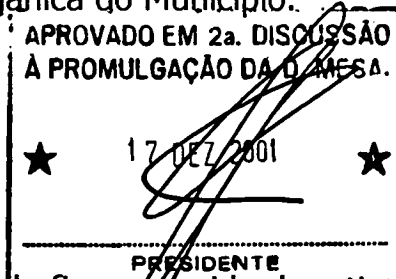
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PLO 015/2001



Acrescenta artigo 15-A e seu parágrafo único nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.



CMSP - ATM

-27-16-2001-17:46-001057

A Câmara Municipal de São Paulo **PROMULGA:**

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do artigo 15-A e seu parágrafo único nas "Disposições Gerais e Transitórias" com a seguinte redação:

"Art. 15-A - O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

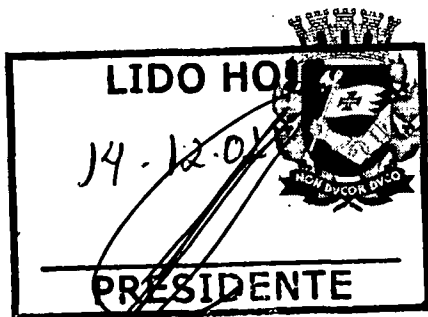
Parágrafo Único - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de Lei, a organização, competência e atribuições do Sistema".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente substitutivo a fim de atender à expectativa existente da tramitação no Congresso Nacional de vários projetos de Emenda Constitucional (PEC), os quais regulam a competência das Guardas Municipais, inclusive o de n.º 87/99 com apoio unânime dos 39 prefeitos da Grande São Paulo, não prevendo celebração de convênio com o Estado.

Sala das Sessões,

Vereador **ERASMO DIAS**



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 015/2001.

Trata-se o presente de substitutivo do autor, apresentado em Plenário em consonância com o artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de emenda à Lei Orgânica nº 15/2001, que visa acrescentar nas "disposições gerais e transitórias" o artigo 15 relativo ao Sistema Integrado de Segurança Pública,

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

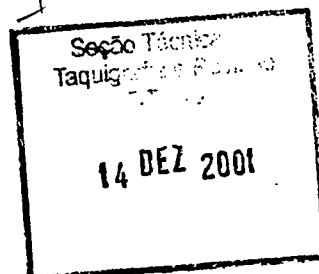
No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que aperfeiçoa o projeto original, não alterando as razões expostas anteriormente pela Comissão de Administração Pública

Portanto, o parecer da Comissão de Administração Pública é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





Folha nº 16 do proc.
nº 15 de 20 01

VOTAÇÃO NOMINAL
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Substitutivo ao Projeto de Lei Orgânica nº 15/01, Ver. Erasmo Dias

93ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 210

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 17/12/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM	PSDB		C. A. BEZERRA	SIM
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PPB	SP	ERASMO DIAS	SIM				
PPB	SP	ESTIMA	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
SDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

resid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vice.: PAULO FRANGE
Secr.: RUBENS CALVO

Votos Sim: 53 54
Votos Não: 0
Votos Abst: 0

Total: 53 54

Ass. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 15 de 20 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 119	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PLO 15/01, do Vereador Erasmo Dias (PPB) Acrescenta nas "Disposições Gerais Transitórias", artigo 15 renumerando os demais. (Sistema Integrado de Segurança Pública) Fase da discussão: 2ª do Substitutivo d da Comissão de Administração Pública. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Há substitutivo do autor".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 15 de 20 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - DE 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 128	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

vergonhosa na qual nos encontramos, com patamares de desemprego jamais vistos, levando ao caos social, mesmo assim, o povo desesperado, porém bem alimentado, provou-se estatisticamente que apresentava uma redução no índice de criminalidade.

Outra coisa que o Poder Municipal poderia fazer é iluminar bem as nossas praças e ruas, mantendo policiamento nas escolas municipais, usando a Guarda Civil Metropolitana, para evitar que os traficantes aliciem as nossas crianças na prostituição ou que os tornem futuros viciados, para que não se tornem traficantes. Hoje é comum que crianças de oito, nove ou dez anos sejam aliciadas no tráfico de entorpecentes. Nenhuma nação será grandiosa se não investirmos na educação, na segurança de nossas crianças, que serão o futuro do Brasil amanhã.

Por isso vemos como uma grande iniciativa e a nossa obrigação é apoiar todos os projetos como este. O Vereador Toninho Campanha também professa comigo as mesmas idéias e ainda continua no PSB. Então, o PSB vota favorável à essa excelente iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o PLO 15/01, do nobre Vereador Erasmo Dias. Observem os Srs. Vereadores que o quórum para aprovação deste projeto, por tratar-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 15 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 129	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

se de projeto de alteração da Lei Orgânica, é de 2/3 dos Srs. Vereadores. Portanto, a votação terá de ser nominal pelo painel eletrônico. A votos na forma do substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis deverão votar "sim"; os contrários "não". Peço aos Srs. Vereadores que registrem seus votos.

- Inicia-se a votação.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero consignar o meu voto em relação ao projeto do Vereador Erasmo Dias como favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Será registrado ao final da votação, antes da proclamação do resultado.

- Concluída a votação, sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim", os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 15 de 20 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 130	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 54 Srs. Vereadores; nenhum Vereador votou "não". Está aprovado o PLO 15/01, do Vereador Erasmo Dias. Vai à promulgação.

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Erasmo Dias.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, V.Exa. pode ter certeza de que quem ganhou com isso foi São Paulo. A nossa Prefeita tem, a partir de hoje, um instrumento necessário para fazer da Guarda Civil Metropolitana aquilo deve ser o seu papel, a Polícia Comunitária, que é atribuição da Guarda Municipal.

Da mesma forma que cabe ao Município a Educação e a Saúde, no seu pronto-atendimento, havia uma lacuna na Lei Orgânica do Município, não havia uma referência sequer à segurança pública. E esta Casa houve por bem e São Paulo ficará agradecida de dar à Sra. Prefeita o instrumento necessário para transformar a Guarda Civil Metropolitana naquilo que realmente pode e deve ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 29 ✓

do processo n° 15 de 20 01 19, 12, 01 (a) 47

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, à fl. 34, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

19/12/01

RECEBIDO EM LEG 3

19/12/01

22:408 Kely


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Sra. Liliana,

Preparar cópia autêntica, carta de emenda e registro.

18/12/01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

18/12/01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

1

1

SEGUEN..... juntado S....., nesta data, documento, S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº 22a25-

Em 04 / 01 / 02

(a)
Paula Ramalho
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	22	do proc.
ng	04-15	do 2001

[Handwritten signature]
Paulista
Ofício Legislativo

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 867/2001

Senhor Prefeito,

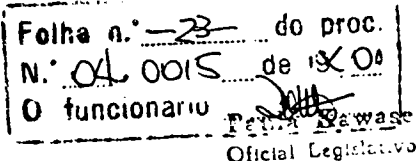
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 15/2001, de autoria do Ver. Erasmo Dias – que acrescenta artigo 15-A e seu parágrafo único nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

[Handwritten initials]
JCSS/rcas



JCSS/lmb

Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio
Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 15/2001)

(VER. ERASMO DIAS)

Acrescenta artigo 15-A e seu parágrafo único nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do artigo 15-A e seu parágrafo único nas “Disposições Gerais e Transitórias” com a seguinte redação:

“Art. 15-A – O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Parágrafo único – O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema”.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

O Presidente,

O 1º Vice-Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º — 25 — do proc
N.º 04.0015 de 2001
O funcionário Paula Kawass
Oficial Legislativo

O 2º Vice-Presidente,

Rayathie

O 1º Secretário,

Leopoldo

O 2º Secretário,

Q L L

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2001.

O Diretor Geral,

[Assinatura]

JCSS/lmb

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	27, 12	2001
pagina	42, 43	coluna 04/01
Conferido:	<i>[Signature]</i>	

SEGUIR...
 documento... e papel de informação
 rubricado... sob folha... nº 26227
 Em 15/01/2002

[Signature]

71 *[Signature]*
 Oficial Legislativo



Folha n.º	26	do proc.
N.º	04.0015	de 1901
O funcionário	Paula Kawase	
Ofício Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 867, de 26.12.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Emenda nº 23 à LOMSP, aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Emenda à LOM nº 15/01, de autoria do Vereador Erasmo Dias.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Eliene C. Pinha
Ofício de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-2- ✓

do processo n° 04.0015 de 20 01 04 01 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

Ao Dt. 94 - Arquivo

Para arquivamento.

15.01.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	27 fls.
Arquivo em	15-01-2002
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Presidente Parlamentar - 15.01.02	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)